



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 855/2011

“CRIA O INCENTIVO DE DOCÊNCIA PARA OS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, NO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS(MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na qualidade de Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o incentivo de docência aos professores em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental nas escolas, creches e centros educacionais do município de Pedrinópolis-MG.

Art. 2º. O valor do incentivo é de R\$200,00 (duzentos reais) mensais e não se incorpora à remuneração dos servidores, a qualquer título, nem fica sujeito a contribuição previdenciária.

§1º. O incentivo pecuniário criado por esta Lei não será computado nem cumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§2º. O pagamento será proporcional em caso de falta ao serviço sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. O valor por dia de falta será apurado pela divisão do valor do incentivo pelo numero de dias/aulas do mês em que se deu a falta.

§4º. Somente serão abonadas as faltas justificadas não superiores a 03 (três) dias no mês.

§5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer procedimentos de controle para o disposto no parágrafo antecedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

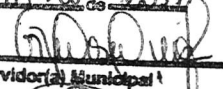


Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente para a educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, em 20 de dezembro de 2011.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**
CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente Lei n. 855/2011 foi
publicado(a) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 20 de dezembro de 2011

Servidor(a) Municipal
Visto: 
Prefeito(a) Municipal